



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

com sede em ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CRIANÇAS DESAPARECIDAS
AVENIDA COLUMBANO BORDALO PINHEIRO, N.º 57 B - 1070-060 LISBOA

pessoa colectiva n.º 508865387 , com o endereço de correio electrónico
secretariado@ap-cd.pt , representada pelo(a) Dr. (ou/título)

Olga Patricia Correia de Sousa Cipriano
Presidente de Direcção , com poderes para a
celebração do presente Protocolo, adiante designada por **Entidade Receptora**;

e

ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES, com sede na Travessa da Trindade, n.º 16, 5º A, 1200-469 Lisboa, pessoa colectiva n.º 508968291, representada pelo Senhor Bastonário, Professor Doutor Telmo Mourinho Baptista ou por Membro da Direcção designado por aquele, adiante designada por **OPP**, com poderes para a celebração do presente Protocolo;

considerando que:

- a) o estágio profissional é um requisito indispensável da formação profissional do psicólogo;
- b) a atribuição da qualidade de membro efectivo da OPP depende da realização de estágio profissional, tal como referido no Regulamento de Estágios Profissionais;

a **Entidade Receptora** e a **OPP** estabelecem entre si o presente Protocolo de Colaboração, nos termos dos números seguintes:

1º

(OBJECTO)

Constitui objecto do presente protocolo a parceria entre a Entidade Receptora e a OPP, visando estabelecer condições para proporcionar ao(s) psicólogo(s) estagiário(s) condições de realização de estágio profissional devidamente adequado ao seu grau de formação e devidamente definido no plano de estágio.

24 FEV. 2015

1641

8
A

2º

(RESPONSABILIDADE)

1. A selecção dos psicólogo(s) estagiário(s) a integrar em situação de estágio profissional é da inteira responsabilidade da Entidade Receptora, não podendo ser imputada à OPP qualquer responsabilidade pela monitorização desse processo ou reportada qualquer queixa ou reclamação concernente ao mesmo.
2. A publicitação de vagas disponíveis para integração de psicólogo(s) estagiário(s) deverá remeter exclusivamente para as condições de realização de estágio profissional previstas no Regulamento de Estágios Profissionais, independentemente das demais condições da Entidade Receptora ou serviços por ela disponibilizados, nomeadamente, promoção de cursos de formação na área da Psicologia.

3º

(DURAÇÃO)

1. O presente protocolo proporciona o enquadramento para a realização de estágios profissionais com a duração de 12 meses/ 18 meses
2. Os estágios profissionais deverão observar, no mínimo, 1.600 horas ou 2.400 horas no exercício de actividades específicas da Psicologia, consoante o estágio tenha uma duração máxima de 12 ou 18 meses, respectivamente.
3. Pelo menos dois terços do período de estágio serão realizados em regime presencial, podendo as restantes horas ser realizadas em regime não presencial.
4. O curso de formação obrigatório, associado ao estágio profissional, é directamente organizado pela Ordem ou através das suas delegações regionais e está incluído na totalidade das horas acima referidas.

4º

(LOCAL E HORÁRIO)

1. O exercício das actividades referidas nos números 1 a 3 da cláusula anterior desenvolve-se em instalações da Entidade Receptora.
2. Durante o período em que decorre o estágio profissional, o(s) psicólogo(s) estagiário(s) estão sujeitos às regras de funcionamento da Entidade Receptora, no que respeita a horário de trabalho, descansos diário e semanal, feriados, faltas e demais procedimentos internos.

8
A

7º

(DEVERES DA ORDEM)

É da responsabilidade da OPP:

- a) Divulgar o número de oportunidades de estágios disponibilizado pela Entidade Receptora;
- b) Encaminhar o(s) psicólogo(s) estagiário(s) para a Entidade Receptora, na observância da compatibilidade entre as suas competências e expectativas e os requisitos necessários para o preenchimento da(s) vaga(s) disponibilizada(s);
- c) Assegurar, organizar e fiscalizar os estágios profissionais;
- d) No caso de o orientador ser externo à Entidade Receptora, facilitar, sempre que necessário a articulação entre ambos;
- e) Notificar a Entidade Receptora de eventual suspensão ou prorrogação de estágios profissionais em curso;
- f) Avaliar os resultados do presente Protocolo e sugerir eventuais alterações;

8º

(NATUREZA DO VÍNCULO)

1. O presente protocolo não gera qualquer vínculo laboral entre as partes.
2. O acolhimento de ao(s) psicólogo(s) estagiário(s) não gera qualquer vínculo laboral entre a Entidade Receptora e o(s) estagiário(s).

9º

(CESSAÇÃO DO CONTRATO)

O presente protocolo poderá cessar a qualquer momento, por acordo escrito e por denúncia de qualquer das partes, desde que a cessação da colaboração não implique a suspensão de estágio profissional em curso e seja comunicada com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à sua produção de efeitos.